

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Dr. Talmir)

Dispõe sobre limitação à cobrança de
multas pelos Municípios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre limitação à cobrança de multas pelos Municípios.

Art. 2º A Municipalidade não pode arrecadar, a título de multa por infração a legislação de trânsito, mais que um por cento do valor do seu orçamento anual.

Parágrafo único. Ultrapassado o teto, a Municipalidade devolverá aos interessados os valores arrecadados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ofereço esta sugestão tendo a preocupação de não sobrecarregar os orçamentos familiares.

Os Municípios costumam cobrar valores avantajados na aplicação de multas, e são várias as fontes; posturas, códigos de obras, legislação ambiental, trânsito, ocupação do solo urbano e seu uso.



Em geral, pode parecer que é ao Município que o brasileiro mais deve – em especial no que tece a multas.

De qualquer modo, o brasileiro já está carregado de custos, e este projeto visa a tentar aliviar essa carga.

Sala das Sessões, em 18de abril de 2008.

Deputado Dr. TALMIR



ArquivoTempV.doc



D9A6BC7251